

Regimento Interno

Conselho Municipal de Saúde de Goiânia

Capítulo – I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a natureza, finalidade, competência, organização do colegiado e administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia criado pela Lei Municipal nº 8088 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Goiânia é um órgão colegiado de composição paritária, parte integrante do Sistema Único de Saúde, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo, co-responsável pela elaboração da política Municipal de Saúde, com a finalidade de exercer o controle social, sobre as ações e serviços de Saúde de qualquer natureza, bem como os aspectos econômicos, financeiros e recursos humanos do Município de Goiânia.

Capítulo II

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde – SMS

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros;

II – articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS, constituídos nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e de outros municípios;

III - estabelecer diretrizes e normatizar as fixadas pela Conferência Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV - propor a adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – incentivar, defender e propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação de seus recursos;

VI – definir medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no Município;

VII – examinar e manifestar-se sobre propostas e denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e a serviço de saúde;

VIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, sejam estas lucrativas, não lucrativas ou filantrópicas, integrantes do SUS no Município;

IX – incentivar e defender a descentralização de ações, serviços e gestão de recursos financeiros, para os distritos sanitários e unidades básicas de saúde;

X – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e funcionamento de quaisquer órgãos e entidades vinculadas ao SUS;

XI – divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município;

XII – definir os critérios para elaboração de contratos e convênios, entre os setores público e privado, no que tange à prestação de serviços de saúde

XIII – aprovar os contratos e convênios, referidos no inciso anterior, e fiscalizar o seu cumprimento;

XIV – participar do estabelecimento de diretrizes, quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde;

XV – apoiar e incentivar a organização e o funcionamento dos conselhos locais de saúde, fortalecendo a participação da população e o controle social sobre as ações de saúde no âmbito do SUS;

XVI – promover articulações com entidades de fiscalização de exercício profissional e com outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição e o controle dos padrões éticos, para a pesquisa e a prestação de serviço de saúde;

XVII – definir critérios que vinculem as instituições de formação e qualificação profissional na área de saúde, que recebam recursos do SUS, para propiciar a ordenação da formação de recursos humanos com perfis compatíveis à realidade municipal aos avanços tecnológicos, às necessidades epidemiológicas e às demandas qualitativas do sistema;

XVIII – convocar a Conferência Municipal de Saúde, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, e realizar plenárias municipais periódicas;

XIX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo

Municipal;

XX – propor a dotação orçamentária própria para o funcionamento do CMS e exigir a aplicação do que for fixado em lei;

XXI – exigir do gestor a apresentação do relatório de gestão, trimestralmente nos termos da lei;

XXII – apresentar, anualmente, o relatório de suas atividades à Comissão de Saúde da câmara Municipal, ao Gestor Municipal e à sociedade civil organizada;

XXIII – promover a capacitação de conselheiros de saúde;

XXIV – desenvolver gestões junto aos poderes públicos, visando à garantia da aplicação de recursos suficientes para o pleno funcionamento do SUS;

XXV – divulgar suas ações por intermédio dos diversos meios de comunicação social;

XXVI – outras funções que lhe forem atribuídas;

Capítulo III

Da Organização do Colegiado

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Comissões e Grupos de Trabalho

Seção I

Plenário

Art.5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação do CMS, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos estabelecidos neste regimento (art.1º §5 da lei 8.142)

Art. 6º - Aos Conselheiros compete:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II – comparecer as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas e participar de Comissões ou Grupos de Trabalho, relatando processos, proferido voto, elaborando relatórios, dando pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III – requerer votação em regime de urgência;

IV – desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora, em Reuniões Ordinária e Extraordinária;

V – propor a criação de Comissões;

VI – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;

VII – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde;

VIII – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao CMS em plenário;

IX – coordenar os trabalhos das reuniões na ausência dos componentes da Mesa Diretora nos termos deste regimento;

X – o titular impedido de comparecer as sessões ordinária e extraordinária deverá contactar seu respectivo suplente, com devida antecedência;

XI – apurar as denúncias e cumprir determinações junto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatório da missão;

XII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do papel e ao funcionamento do Conselho;

Seção II

Mesa Diretora

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido pela mesa Diretora composta por:

Presidente(a)

Vice-Presidente(a)

1º Secretário(a)

2º Secretário(a)

I – a Mesa Diretora do CMS será eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária para o mandato de um ano, sendo permitido recondução durante o mesmo mandato.

II – a Mesa Diretora terá direito a voto nominal bem como, a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário, submetendo seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

Presidente(a)

Art. 8º - O Presidente é o representante legal do CMS, nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa, coordenar as atividades do CMS e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo Único – Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, recorrendo do ato ao plenário.

Vice-Presidente(a)

Art. 9º - ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o presidente em sua ausência ou impedimento.

1º Secretário(a)

Art. 10º - compete ao secretário(a)

- a) constar a presença dos conselheiros ao abrir as reuniões plenárias e demais confirmando a presença em livro
- b) ler a ata e o expediente
- c) fazer a inscrição dos oradores

- d) fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas
- e) instalar comissões
- f) presidir as reuniões, nas ausências do presidente e do vice-presidente
- g) secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações do plenário
- h) assinar com o presidente

2º Secretário(a)

Art.11º - competente ao 2º secretário substituir o 1º em caso de ausência.

Seção III

Comissões

Art. 12º - As Comissões e Grupos de Trabalho tem finalidade exclusiva de assessorar o plenário do Conselho, fornecendo-lhe subsídios de discussão para deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução de políticas de saúde.

Parágrafo Único – As Comissões e Grupos de Trabalho não são deliberativos, nem normatizadores, nem programadores; devem recolher e articular as políticas, normas e programas das instituições e setores de interesse para o SUS, visando a sua consolidação para subsidiar o plenário do Conselho, que considera a validade ou não de deliberar.

Art. 13º - Comissões permanentes podendo ser intersetoriais em cumprimento ao disposto nos art.12º, 13º, da Lei Orgânica da Saúde, lei 8.080/90, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas na âmbito do SUS, sendo compostas por no mínimo 03(três) conselheiros indicados pelo plenário.

§ I – a critério do Plenário, poderão ser criadas quantas Comissões provisórias e permanentes forem necessárias ao pleno funcionamento do Conselho

§ II – as Comissões e os Grupos de Trabalho de que trata caput serão constituídas pelo CMS contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos,

ambos aprovados pelo plenário do CMS de Goiânia.

§ III – as Comissões e grupos de trabalho serão dirigidas por um coordenador conselheiro titular ou suplente eleito nas comissões e grupos de trabalho e aprovado no plenário do conselho.

§ IV – nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões permanentes

§ V – será substituído o membro da comissão ou grupo de trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano a secretaria executiva comunicará ao CMS para providenciar sua substituição.

§ VI – a constituição e funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

§ VII – as coordenadas de Comissões ou Grupos de trabalho deverão estar presentes em todas as reuniões e Plenárias do CMS,

Art. 14º - Coordenadores de Comissões e grupos de trabalho incumbem:

I – coordenar trabalhos

II – apresentar relatório a secretaria executiva, sobre matéria submetida a estudo

III – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao plenário do CMS de Goiânia

Art. 15º - aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbem:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas

II – requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação da matéria

III – elaborar documentos que subsidiem as decisões da comissão

IV – solicitar vistas ou votar em assuntos apreciados por outros membros

V – escolher um dos membros para secretárias as reuniões

Art. 16º - Grupos de Trabalho instituídos pelo plenário do CMS, tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico – financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento devendo ser composto por no mínimo 03(três) membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.

Capítulo IV

Composição e Funcionamento

Art. 17º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, compõem-se de representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários.

§ I – a composição do Conselho Municipal de Saúde, será paritária, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Saúde, respeitando a proporcionalidade de 50% para usuários da saúde, 25% para trabalhadores da saúde, 25% para representantes do governo e prestadores de serviço.

§ II – outras entidades representativas da população poderão ser convidadas a participar do CMS somente com direito a voz.

§ III – os órgãos e entidades referidas neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes

§ IV – perderá a vaga a entidade que não se fizer representar por titular ou suplente em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante ao ano

§ V – a Mesa Diretora apresentará ao plenário para apreciação, outra entidade em substituição, para continuação da paridade estabelecida em lei

§ VI – as justificativas de ausência deverão ser apresentadas na secretária executiva do CMS de Goiânia até 48(quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

Art. 18º - o mandato dos conselheiros eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde terá a duração de 02(dois) anos, cumprindo o exercer suas funções até a realização da próxima Conferência o exercício da função não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Funcionamento

Art. 19º - O CMS reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por decisão do plenário.

§ I – a reunião ordinária dar-se-a na última quarta-feira de cada mês, em primeira convocação às 08:00hs com quorum de 50% mais 1, respeitando o teto máximo de duração em 3:00hs

§ II – cada conselheiro tem direito de voz e voto

Art. 20º - a pauta da reunião ordinária constará de:

- a) apreciação e aprovação da ata anterior
- b) expediente constando de informes
- c) ordem do dia com os temas definidos e preparados, sendo obrigatório um tema de agenda básica anual
- d) deliberações
- e) definição da pauta seguinte
- f) encerramento

§ 1º – os informes não comportam discussão e votação e deverão ser inscritos na secretaria executiva 30(trinta) minutos antes do início da reunião

§ 5º - serão destinados 15(quinze) minutos prorrogáveis para a apresentação dos informes, necessitando de deliberação o assunto passará a constar da ordem do dia ou pautado para reunião seguinte, sempre a critério do plenário

§ 3º - é obrigatório a preparação, pela secretaria executiva, de cada tema de pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para a deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado

§ 4º - na definição da ordem do dia, sem prejuízo no disposto do §3º, a secretaria executiva procederá a seleção dos temas obedecendo os critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais)
- b) relevância (inserção nas prioridades definidas)
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação)

Art. 21º - as deliberações do CMS, observando o quorum estabelecido no parágrafo 1º do art.19º serão tomados pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) resoluções homologadas pelo gestor municipal de saúde, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do CMS
- b) recomendações sobre o tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta providência
- c) moções que expressem o juízo do conselho, sobre fato ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou repúdio.

§ 1º - as deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente

§ 2º - a vigência das resoluções só ocorrerá após a sua publicação

§ 3º - cabe ao gestor a opção de não homologação, devolvendo a decisão ao plenário com parecer ou proposta alternativa, dentro de 15(quinze) dias de seu encaminhamento.

§ 4º - analisadas e/ou revistas as resoluções, no seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 22º - as reuniões do CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos;

I – as matérias pautadas, após o processo de exma prévio preparatório serão apresentadas preferentemente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso a deliberação

II – a qualquer momento poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente em reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um conselheiro pedir vistas, haverão tantos relatórios quanto os pedidos de vista

III – a questão de ordem é direito exclusivo do cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, reconhecida a autoridade da mesa diretora, após a consulta ao regimento para decidir

IV – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra as abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, é excluída a votação secreta

V – a recontagem dos votos realizada quanto a mesa julgar necessário ou quando solicitada por mais de um conselheiro

Art. 23º - as reuniões do plenário devem ser registradas em atas e estas devem constar:

- a) relação nominal dos participantes seguida de sua titularidade
- b) resumo de informe onde conste o nome do conselheiro e o assunto prestado
- c) relação de temas abordados, na ordem do dia, como indicação do(s) responsável(s) pela apresentação ou observação quando expressamente solicitado
- d) as deliberações tomadas incluídos na pauta seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções

§ 1º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata para cada conselheiro com antecedência de uma semana antes de sua apreciação

§ 2º - As emendas e correções da ata deverá ser entregue na secretaria executiva até o início da reunião que à apreciará e ou durante a apreciação em plenária

Capítulo V

Organização Administrativa

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Saúde dotará de infra-estrutura física, financeira e material e de recursos humanos a Secretaria Executiva do CMS, para seu pleno funcionamento

Art. 25º - A Secretaria Executiva, órgão subordinado à Diretoria do CMS, terá por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo aos conselheiros, bem como às comissões e grupos de trabalho instituídos pelo colegiado

§ 1º - A Secretaria Executiva de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I – Secretário Executivo

II – 3(três) Assessores de Nível Superior

III – 2(dois) Auxiliares Administrativos de Nível Médio

§ 2º - a Administração Municipal destinará pessoal de sua própria estruturas, para atender à demanda de recursos humanos do CMS, especialmente, para a composição de sua Secretaria Executiva, podendo suprir outras necessidades de pessoal a partir de solicitação justificada do Conselho

Art. 26º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – preparar, antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios, remessas de material aos conselheiros e outras providências

II – acompanhar as reuniões de Plenário do Conselho, assistir a Mesa Diretora, anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata

III – dar encaminhamento as conclusões do plenário, inclusive revendo a cada dois meses a implementação de conclusões de reuniões anteriores

IV – acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres ao plenário

V – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e estratégias produzidas nos plenários

VI – acompanhar, supervisionar, a execução dos convênios do CMS

VII – ter informações sobre estrutura e funcionamento dos conselhos locais de saúde

VIII – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recondações e moções emanadas no plenário

Art. 27º - São atribuições do(a) secretário(a) da Secretaria Executiva:

I – promover e participar todos os atos de gestão administrativa necessário ao desempenho das atividades do CMS e suas comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal

II – supervisionar, orientar e dirigir os serviços da secretaria executiva

III – instalar comissões e grupos de trabalho

IV – participar da mesa, assessorando o presidente e o vice-presidente

V – despachar com a mesa diretora CMS os assuntos pertinentes ao conselho

VI – articular-se com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para fiel

desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS e promover o apoio necessário às mesmas

VII – manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da secretaria de saúde e de outros do poder público e da sociedade civil organizada no interesse de assuntos afins

VIII – submeter à mesa diretora e ao plenário relatório das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano

IX – acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do plenário

X – convocar as reuniões do CMS e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste regimento

XI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela mesa diretora, assim como pelo plenário

XII – delegar competência

XIII – a mesa diretora poderá propor ao plenário a substituição de qualquer componente da Secretaria Executiva, incluindo o(a) Secretário(a) Executivo(a) da mesma, no caso do descumprimento do presente regimento ou intolerância de suas funções

XIV – encaminhar ao plenário propostas de convênio de cooperação técnica visando a impletação e enriquecimento das atribuições da secretaria executiva, incluindo personalização dos trabalhos.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 28º - O CMS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, a subsidiar o exercício das competências, tendo como relator ou mais conselheiros por ele designados

Art. 29º - As Comissões e grupos de trabalho, poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual e municipal, empresas privadas, sindicatos ou entidades civis, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo plenário

Art. 30º - o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só

podendo ser modificado por quorum qualificado de 50% mais 1 dos membros do CMS

Art. 31º - as eventuais divergências ou conflitos com atos de infra-legais em vigor, na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização se competência da mesa diretora

Art. 32º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

_____/_____/_____

Homologado pelo Gestor Municipal em

_____/_____/_____

Publicado no Diário Oficial em

_____/_____/_____